

Exmo. Senhor Presidente
da Comissão de Orçamento e Finanças
Deputado Filipe Neto Brandão

Assembleia da República, 4 de dezembro de 2020

Assunto: Audição, com carácter de urgência, do Secretário de Estado dos Assuntos Fiscais

No dia 4 de dezembro a Comissão Europeia publicou a sua decisão relativamente à análise do Regime III da Zona Franca da Madeira, que se encontrava sob um processo de investigação aprofundada desde 2018. A Comissão concluiu que “a aplicação do regime de auxílios da Zona Franca da Madeira (Regime III) em Portugal não está em conformidade com as decisões da Comissão em matéria de auxílios estatais de [2007](#) e [2013](#)”, determinando, em conformidade, a recuperação dos montantes dos benefícios indevidamente atribuídos.

Há muito que o Bloco de Esquerda critica os sucessivos regimes aplicáveis à Zona Franca da Madeira. Nas suas versões iniciais, este regime consagravam o estabelecimento de um verdadeiro offshore, onde empresas e os seus sócios não residentes beneficiavam tanto de isenções totais de impostos como de facilidades nas suas obrigações declarativas e de transparência. O regime foi posteriormente revisto, tendo os seus benefícios, nomeadamente fiscais, sido marginalmente limitados e condicionados a critérios de criação de emprego e criação de riqueza da Madeira.

As evidências de que estes critérios não estavam a ser cumpridos era óbvia e inegável. Ao longo dos anos, apesar das sucessivas operações de legitimação, a Zona Franca da Madeira continuou a ser utilizada para esquemas de planeamento fiscal agressivo e complexos circuitos financeiros potencialmente destinados ao branqueamento de capitais. As regras criadas foram contornadas, nomeadamente através da criação de postos de trabalho fictícios ou partilhados entre entidades aí estabelecidas, sob o olhar complacente da AT-

RAM. Essa evidência, que conduziu à abertura de um processo de investigação pela Comissão Europeia em 2018, levou o Grupo Parlamentar do Bloco de Esquerda a apresentar, em 2016, o Projeto de Lei 236/XIII/1.^a. A iniciativa tinha o intuito de introduzir um mínimo de rigor e coerência no regime existente, tornando-o mais próximo daquilo que diz e dizia ser: um incentivo à fixação de empresas e à criação de emprego.

O Projeto de Lei - que previa i) que o benefício fiscal em sede de IRC fosse condicionado à criação efetiva de emprego (com obrigação de celebração de um número mínimo de contratos por tempo indeterminado e com horário completo); ii) o aumento dos requisitos de transparência e comunicação de dados à Autoridade Tributária; e iii) a exclusão da isenção de impostos dos lucros e rendimentos distribuídos a acionistas (para fomentar o investimento e a produção, e não a distribuição de lucros) – foi rejeitado com os votos contra dos mesmos partidos (PSD, CDS-PP e PS) que têm afirmado serem esses os propósitos do regime.

Em 2021 a Comissão Europeia veio concluir precisamente o que já então era denunciado, nomeadamente que:

- “O número de postos de trabalho tidos em conta por Portugal para o cálculo do montante do auxílio ao abrigo do regime incluía postos de trabalho criados fora da Zona Franca da Madeira e mesmo fora da UE. Além disso, os postos de trabalho a tempo parcial foram incluídos nos postos de trabalho a tempo integral e os membros do conselho de administração foram contados como trabalhadores em mais do que uma empresa beneficiária do regime, sem haver recurso a um método de cálculo adequado e objetivo.”

E que:

- “Os lucros que beneficiaram da redução fiscal não se limitavam aos lucros relacionados com atividades efetiva e materialmente realizadas na Madeira.”

Determinando que “na sequência da decisão ... as empresas abrangidas pela recuperação são as que i) receberam mais de 200 000 EUR ao abrigo do regime de auxílios da Zona Franca da Madeira (Regime III) (ver por analogia o [Regulamento de minimis](#)); e ii) não podem demonstrar que os seus rendimentos tributáveis ou postos de trabalho criados estão ligados a atividades efetivamente realizadas na região.”

Assim, tendo em conta que

- i) O Regime alvo da decisão da Comissão Europeia (Regime III) foi entretanto alterado, encontrando-se neste momento em vigor na ZFM o Regime IV que, no entanto, partilha com o seu antecessor normas e regras que foram alvo de sanção;
- ii) Aguarda discussão em Plenário o Projeto de Lei 579/XIV/2.^a, apresentado pelo PSD, que visa prorrogar até 2023 a aplicação do Regime IV;
- iii) Importa estabelecer as formas e os critérios de devolução dos benefícios fiscais indevidos;
- iv) A decisão da Comissão Europeia põe em causa a capacidade da AT e, sobretudo, da AT-RAM, para exercerem as suas atividades de fiscalização da aplicação do regime existente na ZFM,

O Grupo Parlamentar do Bloco de Esquerda entende que é da maior urgência que o Secretário de Estado dos Assuntos Fiscais possa prestar esclarecimentos ao Parlamento, através da Comissão de Orçamento e Finanças, sobre esta matéria.

Assim, ao abrigo das disposições regimentais e constitucionais, o Grupo Parlamentar do Bloco de Esquerda requer, com carácter de urgência, a audição do Secretário de Estado dos Assuntos Fiscais.

A Deputada do Bloco de Esquerda,

Mariana Mortágua